



**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 de março de 2024.**

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

**AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PALMAS DE FORMA IMEDIATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova:

Art. 1º Fica autorizado o município de Palmas instituírem de forma imediata o Programa de Coleta Seletiva de Palmas, que tem por objetivo ampliar o processo e melhorar a eficiência da coleta seletiva em Palmas, atendendo aos preceitos, objetivos e instrumentos da Lei Federal no 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e iniciar o processo de educação nas escolas e repartições públicas da necessidade da separação correta do lixo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Comprador ou Comerciante de materiais recicláveis: apessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham como atividade comercial a aquisição, guarda e revenda de materiais recicláveis;

II - Associação de Recicladores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip's, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados;

III - Cooperativa: Organização da Sociedade Civil em que o grupo de pessoas compartilha o mesmo grau na hierarquia da entidade recebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda de material reciclável, separado e vendido dentro da cadeia produtiva e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;

IV - Catador: também denominado de carrinheiro, compreende pessoa física que normalmente atua de maneira solitária e que pratica a coleta porta-a-porta, empregando, paratal, equipamento de transporte de tração humana, animal ou mecânica.

Parágrafo Único - As categorias especificadas e constantes dos incisos I, II e III do presente artigo deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações vigentes.

*RECEBEMOS  
92/3/2024  
Domingo  
09:25*



Artigo 3º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará por meio das seguintes formas:

I - Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços, condomínios e instituições públicas;

II - Coleta através dos postos de entrega voluntária(pev's) e ecopontos.

§1º A coleta porta a porta será realizada de preferência no período noturno, iniciando-se às 18 (dezoito) horas, com frequência semanal e objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro, metais, óleo de cozinha e materiais eletrônicos.

§2º A Administração Municipal estabelecerá, por termo de parceria ou instrumento equivalente, o uso dos Pontos de Entrega Voluntária.

Art. 4º - Os dias e horários dos serviços de coleta seletiva porta a porta no município serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Palmas sociais oficiais, nos jornais semanários e serão divulgados nas emissoras de rádio e em outros meios de comunicação, para maior alcance das informações de interesse público.

Art. 5º A coleta e o transporte dos materiais recicláveis constantes na estrutura do Programa de Coleta Seletiva de Palmas, devidamente armazenados no saco de lixo azul de 200 (duzentos) litros, disponibilizado pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Palmas, nos dias e setores correspondentes ao calendário de coletas, serão realizados exclusivamente pelas cooperativas cadastradas na Prefeitura Municipal e participante cadastrados no Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

Palmas Estado do Tocantins, 12 de março de 2024.

  
Major Negreiros  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o programa de coleta seletiva na cidade de Palmas.

Muito embora tenha a Lei DECRETO N° 227, DE 14/07/2011, que regulamenta a Lei 1165, de dezembro de 2002, do poder Executivo municipal até hoje a coleta seletiva não foi efetivada na cidade, um pouco por falta de conscientização da população e também de recursos do poder público.

O lixo reciclado além de garantir um bom desenvolvimento para o meio ambiente, gera emprego e renda.

Assim requer apoio dos nobres pares para aprovação da preposição.

Palmas Estado do Tocantins, 12 de março de 2024.

  
Major Negreiros  
Vereador